



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do prefeito**

LEI Nº 661/2004

Altera dispositivos da Lei nº: 613/2003,
que instituiu a Contribuição de Iluminação
Pública – CIP e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com fulcro no art. 96, inciso
VIII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu
deliberou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- O § 2º do art. 4º, da Lei 613 de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2- Fica estabelecido que a contribuição de iluminação pública – CIP será cobrada com base em alíquotas sobre o consumo mensal de iluminação das vias e logradouros públicos, medido em KWh, de acordo com os seguintes critérios.

Critério de alíquotas

FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. S. Macabu", is placed here.

De 51 a 100 KWh
0,014%

A partir de 101 KWh
0,023%

FAIXA DE CONSUMO COMERCIAL E FAIXA DE CONSUMO INDUSTRIAL

A partir de 51 KWh
0,028%

Art. 2 - Ficam inalterados os demais artigos, parágrafos e respectivos incisos da Lei 613/2003.

Art. 3 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2005, revogando-se todas disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 28 de dezembro de 2004.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-PREFEITO -

